

Proc. 627/22  
Eneilson  
Ferreira



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 114, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 7.843 de 04 de agosto de 1997, que **Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares, existentes no Município de Belém**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 7.843 de 04 de agosto de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

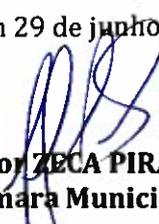
"Art. 1º Fica vedada, no acesso aos elevadores de edifícios públicos e particulares, em lojas, shoppings, empresas, indústrias, supermercados, restaurantes, bistrôs, lanchonetes, padarias, cafés, bares, casas noturnas e residenciais multifamiliares existentes no Município de Belém, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, cor, sexo, origem, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, etarismo, condição social, porte de deficiência física e intelectual e doença não contagiosa por contato social." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 7.843 de 04 de agosto de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

" § 1º Os avisos de que trata o "caput" deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa, plaqueta, adesivos, banners ou similares, e obrigatoriamente afixados em local de ampla visibilidade do público com os seguintes dizeres: "É vedada, sob pena de multa, qualquer forma de discriminação em virtude de raça, cor, sexo, origem, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, etarismo, condição social, porte de deficiência física e intelectual e doença não contagiosa por contato social." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.**

  
**Vereador ZECA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**

